LEI Nº 2026, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Súmula**:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 021

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE **Associação de Voluntários Semeadores**				CNPJ
ENDEREÇO Avenida Aloísio Leoni, 154				
CIDADE **Lapa**	UF **Paraná**	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE **(41) 362253-48**
CONTA CORRENTE **03000027-5**	BANCO **Caixa Econômica Federal**		AGÊNCIA **0393**	
NOME DO RESPONSÁVEL Jocilene Aparecida Kobachuk			CPF 871.987.709-91	TEL PARA CONTATO 36223595
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR **5.904.050-2**	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO **Rua XV de Novembro 663 - Centro**				CEP

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **PROGRAMAS SOCIAIS**	PERÍODO DE EXECUÇÃO JANEIRO/DEZEMBRO 2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO **Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.**	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Atendimentos a família, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social. Com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clubes de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª vias de documentos pessoais em outros municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas continuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	01- manutenção de atividades realizadas pela entidade.	4.000/mês	
TOTAL GERAL			66.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 022

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Lapa, 06 de fevereiro de 2007.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2005

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal